

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ao 01 de outubro de 1984.

Tancredo Nunes de Meneses

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 07/84, DE 1º DE OUTUBRO DE 1984.**

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município de Tianguá para o exercício de 1985 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do município de Tianguá para o exercício financeiro de 1985, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a receita em Cr\$ 6.650.560.000 (seis bilhões, seiscentos e cinquenta milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros), que será realizado de acordo com o seguinte desdobramento: receita corrente – Cr\$ 2.422.800.000 – receita tributária Cr\$ 29.000.000. Receita patrimonial Cr\$ 6.000.000, receita industrial Cr\$ 2.000.000, receita de serviços Cr\$ 1.000.000, transferência corrente Cr\$ 2.381.500.000, outras receitas correntes Cr\$ 3.300.000, receita de capital Cr\$ 4.227.760.000.

Art. 2º. A despesa é fixada em Cr\$ 6.650.560.000 (seis bilhões, seiscentos e cinquenta mil e quinhentos e sessenta cruzeiros), com o desdobramento em receitas correntes e de capital.

Art. 3º. A fim de obter na execução deste orçamento o equilíbrio entre em receita e despesa, fica o chefe do poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista.



Art. 4º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada, mediante utilização dos recursos, previstos no art. 43 § 1º, I a IV, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como também a transposição de dotação que preceitua o art. 61, § 1º, alínea a, da Constituição Federal.

Art. 5º. O chefe do poder executivo, através de decreto, aprovará o detalhamento da despesa por elementos de gasto das atividades constantes dos anexos desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1985.

PAÇO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ao 01 de outubro de 1984.

Tancredo Nunes de Meneses

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 08/84, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984.**

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a desapropriar uma área de terra com uma casa de morada na rua Dep. Manoel Francisco, nº. 1203, de propriedade do Sr. Abdias Ferreira de Lima, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de terra urbana, com uma casa de morada, conforme especificações abaixo caracterizadas, de propriedade do Sr. Abdias Ferreira de Lima e sua mulher, localizada na rua Dep. Manoel Francisco, nº. 1203, no valor de Cr\$ 3.000.000,00